



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de FLORESTA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Complementar.

**Artigo 1º** - Nenhum(a) servidor(a) integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Floresta do Araguaia, receberá vencimento inferior ao correspondente a sua lotação e hora aula proporcional ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

**Parágrafo único.** Os servidores que receberem valor da hora aula inferior ao estabelecido nesta lei, a partir de junho de 2022, receberão a diferença em folha de pagamento, proporcional ao quantitativo de hora aula da lotação.

**Artigo 2º** - O vencimento será estabelecido de conformidade com o valor da hora aula, de acordo com os níveis e classes dos profissionais do Magistério, que fica fixado de acordo com o anexo único e suas tabelas, desta lei.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo fica autorizado à apuração e pagamento de diferença de vencimento aos servidores, relativas ao atual exercício, em folha suplementar ou em parcela destacada, decorrentes da implantação dos valores de que trata esta Lei, condicionado à força dos recursos, à

*Mayara Santiago*



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

observância do limite de gasto com pessoal previsto pela Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia-PA, 15 de junho de 2022.

  
**MAJORRI SANTIAGO**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

ANEXO ÚNICO - TABELAS  
PISO SALARIAL DE 2022 – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA

**TABELA 1  
PROFESSOR NÍVEL I**

CLASSE	VALOR DA HORA AULA (R\$)
A	17,3174
B	18,0967
C	18,8760
D	19,6552
E	20,4345
F	21,2138

**TABELA 2  
PROFESSOR NÍVEL II**

CLASSE	VALOR DA HORA AULA (R\$)
A	24,7206
B	25,4999
C	26,2792
D	27,0585
E	27,8377
F	28,6170

**TABELA 3  
PROFESSOR NÍVEL III**

CLASSE	VALOR DA HORA AULA (R\$)
A	29,5262
B	30,3055
C	31,0848
D	31,8640
E	32,6433
F	33,4226



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

---

**TABELA 4**  
**PROFESSOR NÍVEL (Lei Complementar 039/2013 – Concurso 2020)**

NÍVEL/CLASSE		VALOR DA HORA AULA (R\$)
I-	A (superior)	20,9541
II-	A (com Pós-graduação)	24,5907